Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7965/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/03542/2012
PROTOCOLO	: 1299017
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: FABIANA MARTINS DO AMARAL VIANA
RELATORA	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 13/2012
	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do julgamento da Inspeção Ordinária n. 13/2012, em fase de cumprimento do Acórdão – AC00 - 2602/2018 (fl. 369-375) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 120 (cento e vinte) UFERMS a **Sr.ª Fabiana Martins do Amaral Viana**, gestora responsável à época.

Destaca-se que a jurisdicionada acima qualificada quitou a multa imposta em adesão aos benefícios do REFIC, instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022, c/c os artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24, de 01 de agosto de 2022, conforme depreende-se da Certidão de Quitação de Dívida Ativa de fl.415, assim como cumpriu com o pagamento referente a impugnação devida, conforme item 2 do Acórdão supra citado.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial através do Parecer PAR- 3ª PRC – 9573/2023 de fls. 431-432, opinou pelo arquivamento do feito, ante o pagamento da multa fixada.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado à fl. 415.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** da interessada, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, sem resolução de mérito, e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24, de 01 de agosto de 2022 e artigos 11, V, "a" e 186, V, "a", ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** da interessada acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.